



## DESPACHO:

**REF:** Processo nº 9163/2023, protocolado sob o nº 615/2023.

Trata-se de requerimento para uso da Tribuna Popular formulado pela Gerente da Agente Sicredi de Conceição do Castelo-ES, **Sr<sup>a</sup>. Andréia Viana Ferreira**.

A requerente requer o uso da tribuna para tratar dos assuntos constantes de seu requerimento, especialmente sobre a vinda da Cooperativa Sicredi para o Município e seus objetivos econômicos e sociais e as parcerias que podem ser desenvolvidas.

Dispõem os Arts. 237 a 240 do Regimento Interno, que:

“Art. 237. O cidadão no pleno exercício de seus direitos políticos e representantes de entidades civis devidamente legalizadas poderão requerer ao presidente da Câmara Municipal o uso da palavra, durante as sessões legislativas ordinárias, para manifestar-se sobre projetos de lei em pauta, prestar contas de recursos recebidos do Município, expor a viabilidade de projetos, programas e convênios ou qualquer outro assunto de relevante interesse público que importe em grave prejuízo para o Município, para os servidores municipais e à coletividade.

Art. 238. Do requerimento de inscrição entregue à Secretaria da Câmara Municipal, no mínimo doze horas antes da sessão, deverá constar:

I – qualificação do postulante, inclusive número do título de eleitor;

II – número do projeto de lei sobre o qual irá manifestar-se;

III – síntese do assunto que será abordado.

§ 1º O pedido será deferido se atendidas as exigências regimentais, devendo o orador:

I – usar da palavra, no máximo, por dez minutos;

II – abordar, apenas, o tema mencionado no pedido de inscrição.

§ 2º Sobre cada assunto poderá falar um orador inscrito, e, havendo mais de um pedido, será deferido o que requereu primeiro.

Art. 239. O cidadão que ocupar a tribuna popular deverá ainda:

I – apresentar-se convenientemente trajado;

II – não portar armas;

III – atender às determinações do Presidente;

IV – falar de pé, exceto quando impossibilitado de fazê-lo e com autorização do Presidente;

V – usar linguagem própria, dirigindo-se aos Vereadores pelo tratamento “Excelência”;

VI – o orador se submete às normas deste Regimento.

Parágrafo único. Os Vereadores não poderão apartear o orador.

Art. 240. O Presidente da Câmara Municipal dará por encerrado o discurso que for ofensivo às instituições nacionais, de incitação à guerra, revolta ou congêneres, ou quando desviar do assunto requerido.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pois bem, de acordo com as normas regimentais acima transcritas, a requerente apenas poderá abordar o tema mencionado no pedido de inscrição e usar da palavra, no máximo, **por dez minutos**, não podendo os Vereadores apartear a oradora.

Assim sendo, fica o presente requerimento **DEFERIDO**, devendo a requerente fazer uso da tribuna na sessão ordinária do dia 07 de novembro de 2023, observadas as normas legais regimentais.

À Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da sessão seguinte para que seja lido em plenário para conhecimento dos Vereadores e arquivamento.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, em 30 de outubro de 2023.

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

